

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA
RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000039478
NOTÍCIA DE FATO Nº 090.2018.000029

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA, por meio de seu Promotor de Justiça em substituição legal, que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, incisos III e V, da Constituição Estadual de 1989; artigo 25, inciso IV, alínea b, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; e os artigos 62, inciso I, 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição Federal e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que “a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §2º, da Constituição Federal estabelece que a não observância do mandamento da prévia habilitação em concurso para a admissão em cargo público “implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei”;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 002/2018, realizado pela Prefeitura de São José do Seridó/RN, tem como objetivo a contratação de Médico Veterinário “destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais: de Saúde, com atuação na vigilância sanitária para a fiscalização nos açougues, e no Controle de endemias na detecção de calazar; e Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, com atuação na inspeção e acompanhamento das queijarias do município, acompanhamento do processo de liberação do Selo de Inspeção Municipal e a inspeção do novo abatedouro público, durante o respectivo período vigencial”;

CONSIDERANDO que os profissionais que por meio de tal procedimento licitatório a Prefeitura objetiva contratar, estão vinculados ao desempenho de funções relacionadas com a manutenção de serviços públicos ou atividades de caráter essencial e permanente, circunstância que é incompatível com o instituto da contratação de prestadores de serviços via licitação, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei 8.429/92 tipifica como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole ou deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade impostos aos administradores públicos, prevendo ainda, destacadamente em seu inciso V, que qualquer conduta tendente a “frustrar a licitude de concurso público” configura tal modalidade de improbidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Seridó/RN:

- a) a anulação do Pregão Presencial nº 002/2018, em razão da inadequação do objeto com o procedimento licitatório, sobretudo a burla ao princípio constitucional do concurso público;
- b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei criando cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, caso ainda não exista aqueles, para preencher as necessidades do serviço público de saúde municipal;
- c) a realização de licitação para a contratação de empresa organizadora de concurso público objetivando preencher os referidos cargos;
- d) que, findo o processo licitatório supracitado, realize-se o concurso público para provimento das vagas de profissionais de saúde, e que tal certame assegure aos candidatos igualdade de condições

de concorrência, bem como que exija o preenchimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica indispensáveis para o exercício das atribuições do cargo;

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em face da presente recomendação.

ADVERTIR o Exmo. Sr. Prefeito que a prática de atos de admissão de pessoal em desconformidade com os ditames legais, mencionados na presente recomendação, implicará na adoção das medidas judiciais necessárias para a anulação dos atos praticados e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Cruzeta/RN, 01 de fevereiro de 2018.

MARCELO COUTINHO MEIRELES

Promotor de Justiça em substituição legal